



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX'S) E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE**, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O processo se justifica pela necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX'S) E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE**, tendo em vista o interesse de manter em pleno funcionamento e sem risco de paralizações de longos prazos esses equipamentos de informática, e ainda preventivamente, poder realizar limpezas em todos os computadores, objetivando otimizar o uso em condições seguras, de forma a apoiar, tempestivamente os processos, atividades, e serviços executados por esta Casa Legislativa.

Considerando que a contratação se faz necessária, pois a Câmara Municipal de Riachuelo/SE não possui equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços, além de não dispor de corpo técnico especializado para executar os serviços objetos desta contratação.

**3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deverão ser prestados da data de assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2024.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

» Manutenção preventiva dos equipamentos de informática e telecomunicações (PABX'S e sua estrutura de ramais) da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

- » Concerto em geral, suporte técnico;
- » Serviço de desinstalação, reinstalação e transporte em caso de remoção ou mudança de localização do equipamento;

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01: Câmara Municipal de Riachuelo/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: Próprios

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normais legais e da natureza da presente contratação, a parte **CONTRATADA** se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade do mesmo, no menor prazo possível;
- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: [camara@camaraderiachuelo.se.gov.br](mailto:camara@camaraderiachuelo.se.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

- f) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- i) Fornecer condições técnicas necessárias à plena execução do serviço, prestando assistência especializada quando necessário, inclusive, se imprescindível, fora do horário comercial;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

Riachuelo/SE, 18 de dezembro de 2023

  
**JOSE ALBANO DOS SANTOS**

Chefe do Departamento Financeiro

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br